MICROFILMADO SOR Nº 0 0 0 0 0 6 9 0 6 7 5° RCPJ DA CAPITAL

ESTATUTO

INSTITUTO SOCIAL SER MAIS

CNPJ nº 08.698.871/0001-32

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - O INSTITUTO SOCIAL SER MAIS, doravante designado simplesmente "SER MAIS", é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de assistência social e de promoção de direitos humanos, inscrita no CNPJ sob nº 08.698.871/0001-32, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto e a legislação vigente no Brasil.

Artigo 2º - O **SER MAIS** tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Taquari, 546 – Espaço Ser Mais Marcial 177, Mooca, CEP 03166-000, podendo abrir e manter filiais e estabelecimentos em qualquer lugar no Brasil onde a Associação esteja habilitada a realizar suas atividades.

Parágrafo único. O SER MAIS tem três filiais, nos seguintes endereços: Filial 1 – Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Taquari, 546 – Espaço Ser Mais Marcial 177, Sala 1, Mooca, CEP 03166-000; Filial 2 – Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Sargento Isanor de Campos, 401 – Deodoro, CEP 21670-220; Filial 3 – Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Taquari, 546 – Espaço Ser Mais Marcial 177, sala 2, Mooca, CEP 03166-000 e Filial 4: Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Vital Brasil, 1000 – Butantã – CEP 05503-001.

CAPÍTULO II - MISSÃO E FINALIDADES

Artigo 3º - O SER MAIS tem por finalidade promover, em território nacional, o desenvolvimento pessoal, social e profissional do adolescente, jovem e pessoa com deficiência para que possam atuar como protagonistas de suas próprias vidas, acreditando que podem ser mais em tudo que quiserem, podendo, para tanto:

- i. promover assistência social, executando serviços, programas e projetos, de forma articulada e integrada com as demais políticas públicas setoriais;
- ii. desenvolver programas e projetos de integração, convivência e formação para o mundo do trabalho que visem complementar as aprendizagens fundamentais escolares, fortalecer vínculos e promover a cultura, a leitura, o esporte, a inclusão digital e o desenvolvimento sustentável;

MICROFILMADO SOB Nº

0000069067

5° RCPJ DA CAPITAL

- iii. ofertar proteção básica, propiciando o desenvolvimento da cidadania e protagonismo dos grupos sociais vulneráveis, visando à inserção social e à convivência comunitária;
- iv. promover atividades socioeducativas, formação político-cidadã, aprendizagem profissional e outras iniciativas de qualificação profissional, visando o desenvolvimento integral, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o acesso e a integração ao mundo do trabalho, com proteção social e garantia de direitos;
- v. contribuir com o processo de conscientização, igualdade de direitos aos grupos de diversidade étnicos, culturais, religiosos, sexuais e quaisquer outros, visando dirimir a violência e a intolerância;
- vi. estabelecer redes, alianças e acordos estratégicos com organizações da sociedade civil similares ou instituições públicas, nacionais ou internacionais, que visem à promoção de direitos humanos, oportunidades de inclusão e emancipação social;
- vii. investir em políticas que estimulem o empreendedorismo, a concessão de créditos e a geração de renda por meio da produção de bens e serviços;
- viii. promover o desenvolvimento humano e profissional dos colaboradores da Associação;
 - ix. proporcionar seminários, campanhas educacionais, conferências, cursos de idiomas, cursos técnicos e tecnológicos, na perspectiva de contribuir com o crescimento do potencial humano e profissional;
 - x. destinar recursos físicos, humanos e financeiros a organizações da sociedade civil, sem fins econômicos e lucrativos, que atuem em áreas afins;
 - xi. promover eventos, venda de produtos e serviços que propiciem a autonomia e sustentabilidade institucional; e
- xii. desenvolver quaisquer outras atividades que objetivem, direta ou indiretamente, a realização do fim a que se destina.

Parágrafo 1º - O **SER MAIS** executará seus serviços, programas, projetos e atividades de forma planejada, continuada e gratuita para os beneficiários, promovendo o bem de todos, sem qualquer discriminação.

Parágrafo 2º - O público-alvo das ações socioassistenciais do **SER MAIS** é composto por indivíduos e famílias prioritariamente em situação de vulnerabilidade social ou risco, sendo que o atendimento ocorrerá até o limite da capacidade instalada, observada a legislação que rege a Política de Assistência Social e respectivas normas técnicas.

Parágrafo 3º - O SER MAIS não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.







CAPÍTULO III - ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, DESLIGAMENTO

Artigo 4º - O SER MAIS terá as seguintes categorias de Associados:

- i. Associados Efetivos (a) pessoas físicas que participaram do ato de constituição da Associação; (b) pessoas físicas ou jurídicas indicadas por qualquer Associado Efetivo e que tenham a sua admissão, como Associado Efetivo, aceita em Assembleia Geral por mais da maioria absoluta dos Associados Efetivos presentes.
- ii. Associados pessoas físicas ou jurídicas que manifestem interesse em participar da Associação e tenham sua admissão aceita em Assembleia Geral por mais da maioria absoluta dos Associados Efetivos.
- **Parágrafo 1º** A pessoa jurídica associada deverá indicar um representante que exercerá, em seu nome, todos os seus direitos e atribuições perante o **SER MAIS**.
- Parágrafo 2º Qualquer pessoa que queira participar da Associação como Associado deve solicitar sua inscrição por meio de um formulário de adesão, a ser enviado à Diretoria do SER MAIS.

Artigo 5º - São direitos dos Associados Efetivos:

- i. votar, ser votado e apresentar candidatos a ocupar qualquer cargo no SER MAIS;
- ii. participar de todos os eventos promovidos pelo SER MAIS;
- iii. apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com o objeto do SER MAIS;
- iv. gozar de todas as prerrogativas concedidas pelo SER MAIS; e
- v. convocar Assembleia Geral, em conjunto com 1/5 (um quinto) dos Associados.

Artigo 6º - São direitos dos Associados:

- i. participar de todos os eventos promovidos pelo SER MAIS;
- ii. apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com o objeto do SER MAIS;
- iii. comparecer às Assembleias Gerais, mas sem direito a voto; e
- iv. gozar de todas as prerrogativas concedidas pelo SER MAIS.

Artigo 7º - São deveres dos Associados Efetivos e Associados:

- i. fazer cumprir este Estatuto Social;
- ii. respeitar as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e dos demais órgãos administrativos constituídos pelo SER MAIS; e
- iii. zelar pela imagem e boa reputação do SER MAIS









Artigo 8º - É vedado a qualquer categoria de Associado, ceder e transferir seu título de Associado ou qualquer direito a ele inerente, seja gratuita ou onerosamente.

Artigo 9º - Os Associados, inclusive os Efetivos, serão desligados do **SER MAIS** quando da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- i. renúncia do Associado;
- ii. ocorrência de qualquer evento que inviabilize a participação do Associado no SER MAIS;
- iii. verificação, pela Diretoria, de desrespeito às normas de conduta do **SER MAIS** por parte do Associado, ou de que o mesmo tenha agido de maneira prejudicial aos interesses do **SER MAIS**.

Artigo 10 - Após a determinação de desligamento de um Associado, inclusive Associado Efetivo, nos termos do item (ii) e (iii) do Artigo 9°, será adotado o seguinte procedimento:

- i. será enviado aviso, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data efetiva do desligamento, por meio de carta registrada ao endereço mais recente do Associado, conforme constante de seu cadastro no SER MAIS, mencionando o desligamento e as razões para tanto;
- ii. o Associado terá a oportunidade de ser ouvido em audiência, a ser realizada pela Diretoria, com 3 dias de antecedência da data efetiva do desligamento proposto, sendo que o aviso de desligamento enviado ao Associado indicará a data, horário e local da respectiva audiência;
- iii. após a audiência, a Diretoria decidirá se o Associado em questão deverá realmente ser desligado, suspenso ou penalizado de alguma forma;
- iv. o Associado desligado, poderá apresentar recurso para a Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO IV - PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 11 - O patrimônio do **SER MAIS** será constituído por todos os bens móveis e imóveis e direitos que vier a adquirir, seja por aquisição, doação, testamento ou legado.

Artigo 12 - Os recursos necessários à manutenção, custeio e desenvolvimento das atividades do **SER MAIS** serão obtidos por meio de:

i. contribuições e/ou doações de qualquer categoria de Associados





MICROFILMADO SOB N° 0 0 0 0 0 6 9 0 6 7 5° RCPJ DA CAPITAL

- ii. doações, legados, contribuições, subsídios de quaisquer pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e direitos;
- iii. repasses de acordos em geral, termos de colaboração, termos de fomento e instrumentos jurídicos afins;
- iv. receitas decorrentes de patrocínios, captação de renúncias e incentivos fiscais;
- v. receitas de licenciamento de marca, prestação de serviços, comercialização de publicações, impressões e demais bens produzidos pelo **SER MAIS** ou terceiros;
- vi. receitas derivadas de eventos, atividade sociais e culturais promovidas pelo SER MAIS;
- vii. receitas decorrentes de promessa e distribuição de prêmios, mediante sorteios, valebrindes, concursos e operações assemelhadas; e
- viii. quaisquer outras atividades compatíveis com o seu objeto social e os termos do presente Estatuto.
- **Artigo 13** O **SER MAIS** deverá aplicar suas rendas, recursos, patrimônio e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.
- **Artigo 14** O patrimônio da Associação, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo único. O **SER MAIS** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 15 - As despesas do **SER MAIS** devem estar de acordo com sua finalidade e com o programa orçamentário preparado pela Diretoria.

Artigo 16 - O SER MAIS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma, título ou pretexto, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PRINCÍPIOS DE GESTÃO

Artigo 17 - O SER MAIS terá a seguinte estrutura organizacional:





Q.T.D. S CAPITE

MICROFILMADO SOB Nº 0 0 0 0 0 6 9 0 6 7 5° RCPJ DA CAPITAL

- i. Assembleia Geral.
- ii. Diretoria; e
- iii. Conselho Fiscal.

Artigo 18 - Respeitadas as peculiaridades de sua natureza jurídica, o **SER MAIS** observará, em sua gestão e na execução de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência.

Artigo 19 - É vedado aos Associados, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do **SER MAIS**, assim como aos seus benfeitores, extraírem benefícios em detrimento da Instituição e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade, bem como receber qualquer tipo de remuneração, direta ou indireta, pelas atividades desenvolvidas a esse título.

Parágrafo único. Sem prejuízo deste artigo, é possível o ressarcimento das despesas realizadas pelos Associados e membros da Diretoria e do Conselho Fiscal no desenvolvimento de atividades relacionadas aos cargos, desde que devidamente autorizadas pela Diretoria.

Artigo 20 - Não serão permitidas práticas de gestão administrativa que resultem na obtenção de benefícios e vantagens pessoais, individuais ou coletivas, por aqueles que participarem do processo decisório, de modo que tais pessoas não poderão tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) da participação societária.

Artigo 21 - Os Associados, Diretores e Conselheiros do **SER MAIS** não respondem, pessoalmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação deste Estatuto.

Artigo 22 - O **SER MAIS** remunerará os profissionais e empresas que lhe prestarem serviços específicos segundo os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23 - A Assembleia Geral é o órgão supremo do SER MAIS, sendo composta pelos Associados Efetivos.





Artigo 24 - Compete à Assembleia Geral:

- i. discutir as matérias a ela apresentadas pela Diretoria ou por quaisquer Associados;
- ii. deliberar a respeito da dissolução da Associação e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto e na legislação aplicável;
- iii. alterar o Estatuto;
- iv. tomar providências que julgar necessárias para proteção dos interesses do SER MAIS;
- v. eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- vi. deliberar sobre a destituição de Diretores e Conselheiros;
- vii. deliberar sobre recurso interposto por Associado desligado compulsoriamente; e
- viii. deliberar sobre os casos omissos não previstos neste Estatuto.

Artigo 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Associação assim o exigirem, sendo ela presidida pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, por qualquer outro associado nomeado pelos demais.

Parágrafo único. Os Associados serão convocados para a Assembleia Geral pelo Diretor-Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Associados, por meio de aviso escrito, sendo admitido inclusive e-mail com aviso de recebimento, ou por edital afixado na sede da Associação, com prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias, devendo constar a ordem do dia, o local, a data e o horário.

Artigo 26 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira chamada com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos ou em segunda chamada, 30 minutos depois, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos.

Parágrafo 1º - Na ausência de qualquer um dos Associados Efetivos, este poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro Associado Efetivo, desde que haja mandato expresso e específico para tanto.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto da maioria dos Associados Efetivos presentes, salvo quorum maior exigido por lei ou por este Estatuto.

Parágrafo 3º - Para as deliberações que envolvam a alteração do presente Estatuto, a destituição de Diretores e Conselheiros da Associação ou a dissolução da Associação, será exigido o voto afirmativo de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de votos dos Associados Efetivos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para tais fins.





CAPÍTULO VII - DIRETORIA

Artigo 27 - O SER MAIS será administrado por uma Diretoria composta de 3 (três) integrantes, que sempre serão Associados Efetivos, como segue: (i) 1 (um) Diretor-Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Vice-Presidente; e (iii) 1 (um) Diretor sem denominação específica.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, ainda que ela ocorra após a data de expiração de seus mandatos.

Parágrafo 2º - A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante assinatura do termo de posse ou mediante assinatura da ata de eleição (ou da lista de presença correspondente).

Parágrafo 3º - O **SER MAIS** não remunera seus dirigentes pelas suas funções ou cargos exercidos, podendo estes, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Artigo 28 - Os Diretores poderão solicitar renúncia ou licença do cargo, a qualquer tempo, mediante apresentação de pedido escrito ao Diretor-Presidente, e poderão ser destituídos de seus cargos por decisão da Assembleia Geral, assegurada a ampla defesa, em razão de motivo grave, assim considerado:

- i. ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas;
- ii. inabilidade ou desempenho insatisfatório do cargo; ou
- iii. prática de conduta que comprometa a imagem e reputação do SER MAIS.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou destituição de Diretor, a Assembleia Geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

Artigo 29 - A Diretoria terá todos os poderes necessários para a administração do **SER MAIS**, observando-se as disposições previstas em lei e neste Estatuto, cabendo-lhe, entre outros:

- i. determinar e coordenar o desenvolvimento das atividades do SER MAIS;
- ii. administrar os bens e os negócios do **SER MAIS**, zelando pelos seus interesses;
- iii. convocar a Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto e que julgar necessário;
- iv. aprovar os serviços, programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos ou apoiados pelo SER MAIS;
- v. cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;







- vi. responsabilizar-se pela elaboração de balanços e demais demonstrações contábeis, balancetes, planos orçamentários e relatórios da administração, a serem aprovados pela Assembleia Geral; vii. aprovar a abertura e encerramento de filial;
- viii. instituir e manter durante o período de seu mandato, facultativamente, um Conselho Consultivo, sem caráter deliberativo, como órgão de apoio e orientação técnica às decisões da Diretoria, composto por até 8 (oito) integrantes a serem indicados pelo Diretor-Presidente; e;
 - ix. estudar e propor alterações deste Estatuto, bem como aprovar as medidas necessárias e praticar os atos regulares de caráter administrativo, financeiro e econômico, de acordo com a finalidade da Associação.

Artigo 30 - A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, a serem presididas pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. As atas dessas reuniões serão lavradas em livro próprio da Associação.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate, sem prejuízo de seu próprio voto.

Artigo 31 - Na outorga de mandato, a Associação será representada pelo Diretor-Presidente <u>ou</u>, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente em conjunto com outro Diretor. As procurações devem especificar os atos que os mandatários poderão praticar, bem como o prazo de validade, quando não se tratar de mandato judicial.

Artigo 32 - Compete ao Diretor-Presidente:

- i. representar o SER MAIS, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- ii. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- iii. indicar pessoas de reconhecido saber e idoneidade para compor o Conselho Consultivo, nos termos do artigo 29, inciso VIII, deste Estatuto;
 - iv. rubricar os livros e documentos da área financeira e secretaria;
 - v. assinar, em conjunto com no mínimo um outro Diretor as atas das reuniões da Diretoria;
 - vi. praticar e assinar, isoladamente, quaisquer atos ou documentos que impliquem direitos e obrigações para o **SER MAIS** a partir de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - vii. assinar os ofícios, comunicações e representações dirigidos à autoridades e a terceiros.

Artigo 33 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- i. substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos legais ou ausências temporárias, independentemente de comunicação escrita, competindo-lhe todos os atos previstos no artigo 32; e
- ii. auxiliar o Diretor-Presidente no exercício de suas funções

X

MICROFILMADO SOB Nº 0 0 0 0 0 6 9 0 6 7

5° RCPJ DA CAPITAL

Artigo 34 - Compete ao Diretor sem denominação específica:

- i. administrar o SER MAIS, em conjunto com os demais Diretores; e
- ii. auxiliar na elaboração de relatórios da administração.

Artigo 35 - Compete à Diretoria a contratação de um Gerente Executivo que será empregado e encarregado da gestão das atividades da Associação em geral, para tanto dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

- i. zelar pela observância da lei, deste Estatuto e pelo cumprimento das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- ii. administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo praticar e assinar, isoladamente, quaisquer atos ou documentos que impliquem direitos e obrigações para a Associação até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 36 - Todo e qualquer ato ou documento que implique direitos e obrigações para o **SER MAIS**, a partir de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverá ser obrigatoriamente assinado por 2 (dois) Diretores, sendo que um deles deverá ser o Diretor-Presidente.

Artigo 37 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **SER MAIS**, os atos de qualquer dos Associados, Diretores, Conselheiros, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos à sua finalidade social.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Artigo 38 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Associados Efetivos, de notória idoneidade, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo cabível a reeleição.

Artigo 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- i. fiscalizar a administração contábil da Associação;
- ii. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação, oferecendo as ressalvas que julgar necessárias;
- iii. opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do SER MAIS, quando consultado ou quando julgar pertinente;
- iv. comparecer, quando convocado, às Assembleias Gerais para esclarecer seus pareceres; e







v. opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação, quando solicitado pela Assembleia
Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, que determinará quem será o Presidente, responsável pela coordenação dos respectivos trabalhos.

Parágrafo 2° - Aplica-se à renúncia, licença e destituição de membros do Conselho Fiscal o disposto no Artigo 28, deste Estatuto.

Artigo 40 - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá contar com o suporte de auditores externos.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO FISCAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 41 - O exercício fiscal terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42 - A escrituração contábil do **SER MAIS** observará os princípios fundamentais de contabilidade e também as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 43 - As demonstrações contábeis e as certidões de regularidade fiscal relativa aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, remetidas à Assembleia Geral, pelo Diretor-Presidente, para apreciação e aprovação.

Artigo 44 - A prestação de contas do SER MAIS observará, no mínimo, a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPITAL CAPITAL

Artigo 45 - A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública, recebidos pelo **SER MAIS** em decorrência de termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos jurídicos afins, celebrados com o Poder Público com base na Lei nº 13.019/2014, leis estaduais e municipais que regulem o assunto, obedecerá aos ditames do art. 70 da Constituição Federal de 1988e das normas de publicidade e transparência previstas na legislação

MICROFILMADO SOE N° 0 0 0 0 0 6 9 0 6 7 5° RCPJ DA CAPITAL

específica, sujeitando-se a aplicação de tais recursos e bens à fiscalização e auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, conforme disposto pelo(s) regulamento(s) da(s) Lei(s) em questão.

CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO

Artigo 46 - Deliberada a dissolução do SER MAIS, a Assembleia Geral nomeará uma Comissão de

Liquidação, composta de pelo menos 3 (três) Associados Efetivos.

Artigo 47 - Na liquidação do **SER MAIS**, por qualquer motivo, seu patrimônio, constituído de bens móveis e imóveis, em espécies, títulos, arquivos, bibliotecas ou bens e direitos de qualquer outra

natureza, só poderá ser vendido para pagamento das dívidas legais que a Associação houver

assumido até a data de sua liquidação.

Parágrafo único. O saldo apurado após o pagamento de todas as obrigações do SER MAIS será revertido em benefício de renomada(s) entidade(s) de assistência social congênere(s) inscrita(s)

no Conselho Municipal de Assistência Social, que cumpra(m) os requisitos da Lei nº 13.019/2014,

assim como as demais normas e regulamentos que regem as parcerias com a Administração

Pública, e, preferencialmente, possua(m) o mesmo objeto social, ou, na sua falta, para entidade

pública, a serem definida(s) pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela

dissolução. Em hipótese alguma, referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou

indiretamente, entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos da Associação,

sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral com base no

Código Civil Brasileiro e demais leis, regulamentos, usos e costumes aplicáveis.

São Paulo, 15 de outubro de 2018.

Sofia de Fátima Esteves

Diretora-Presidente

Visto do Advogado

Hugo Leonardo Zaponi Teixeira



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 69.067 de 26/12/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 05/12/2018, o qual foi protocolado sob nº 93.220, tendo sido registrado sob nº 69.067 e averbado no registro nº 34.837 de 26/02/2007 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 26 de dezembro de 2018

Marco Aurélio Pereira

Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 155,42	R\$ 44,14	R\$ 30,28	R\$ 8,16	R\$ 10,65
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,49	R\$ 3,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259,39



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de grcode.

00171386341497155



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1135894PJDA000021224CC18S